MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

# CIRCULAR N° 024, de 29 de junho de 1970

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pela **FENASEG**, através do ofício nº 3.154, de 22 de novembro de 1968, protocolado nesta **SUSEP** sob o nº 23.237/68 e tendo em vista os estudos feitos pela **CEVAPSS**,

**RESOLVE:**

1. Aprovar a alteração do art. 3º da TSAPB, aprovada pela Circular SUSEP nº 43/68, na seguinte forma:

1º) Incluir, com item 1, o seguinte dispositivo: " 1 – A contratação de qualquer seguro somente poderá ser realizada mediante proposta assinada pelo interessado, seu represente legal ou por um Corretor registrado".

2º) Substituir a redação do item 1 vigente, pela seguinte "2 – As propostas, apólices e endossos deverão ser redigidos de maneira clara e precisa, de modo que permitam o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e das características peculiares a cada segurado."

3º) Incluir, como item 3, o seguinte dispositivo: " 3 – Na contratação dos seguros coletivos, além da proposta do estipulante, deverá ser exigido de cada participante, o respectivo cartão-proposta assinado pelo próprio".

4º) Incluir, como subitem 3.1, o seguinte dispositivo. "3.1 – O cartão-proposta terá validade por todo o tempo em que o seguro estiver em vigor na mesma Sociedade Seguradora, por motivo de renovação ou de emissão de nova apólice do mesmo Estipulante".

5º) Eliminar o subitem 1.1 vigente.

6º) Substituir a redação do item 3 vigente, pela seguinte: " 4 – Não é permitido prorrogar, por meio de endosso, o prazo de vigência das apólices individuais ou o das coletivas, salvo para unificação do seu vencimento com de outras apólices de Acidentes

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 09-07-70

Pessoais na mesma Sociedade Seguradora, cobrando-se o prêmio, neste caso, à base “pro-rata-temporis”, e mencionando-se, no endosso, o número ou números das apólices que deram motivos à uniformização do vencimento.

7º) Eliminar os subitens 3.1 e 3.1.1

8º) Substituir a numeração do item 2, subitens 2.1, 2.1.1, 2.1.2, e 2.1.3, para, respectivamente, 5.5.1, 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.

9º) Passar a numeração dos subitens 2.2, 2.2.1, 2.2.1.1 e 2.2.1.2 vigente para, respectivamente, 5.2, 5.2.1, 5.2.1.1 e 5.2.1.2

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ FRANCISO COELHO**
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09-07-70*